

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c o art. 62 e no art. 82 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. AROLD DO NASCIMENTO PINTO (CPF 186.513.642-53), Ex-Prefeito do Município de Terral Alta, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia no valor de R\$ 255.475,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, perfazendo o valor corrigido de R\$ 783.348,62 (setecentos e oitenta e três mil, trezentos quarenta e três reais e sessenta e dois centavos);
 Aplicar-lhe a multa de R\$ 7.833,48 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos, pelo débito apontado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor corrigido da dívida obedecendo o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
 Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa cominada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 64.786

(Processo TC/503327/2011)

Assunto: Prestação de Contas do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, referente ao Exercício de 2010

Responsável: Sr. EDSON DE ARAÚJO ALVES FERREIRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDSON DE ARAÚJO ALVES FERREIRA, ex-Diretor 9º Centro Regional de Saúde de Santarém, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.787

(Processo TC/535120/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 910/2009.

Responsável/Interessado: Srª. LÚCIA MARIA COSTA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DRA. PAULA PINHEIRO

Advogado: FERNANDO AUGUSTO ALBUQUERQUE MORAES - OAB/PA Nº 19.290

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Srª. LÚCIA MARIA COSTA SILVA, ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Dra. Paula Pinheiro, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.788

(Processo TC/526797/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 233/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, ex-Prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.789

(Processo TC/502455/2014)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio FCG n.º 017/2009.

Responsável/Interessado: VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL, PROFISSIONALIZANTE E SOCIAL DO ATALAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALDECI SOUZA DA CONCEIÇÃO, ex-Presidente da Associação Desportiva Cultural Profissionalizante e Social do Atalaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.790

(Processo TC/531785/2011)

Assunto: Tomada de Contas do Contrato de Gestão da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 – ESTAÇÃO DAS DOCAS, referente ao exercício financeiro de 2010.

Responsáveis: ESPÓLIO DE JARBAS FEITOSA DA COSTA e TEOBALDO CONTENTE BENDELAK

Advogada: GISELLE DA CRUZ OLIVEIRA – OAB/PA nº 30.770

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio do Sr. JARBAS FEITOSA DA COSTA e do Sr. TEOBALDO CONTENTE BENDELAK, ex-Presidentes da Organização Social Pará 2.000 – Estação das Docas, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.791

(Processo TC/519343/2010)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 917/2009.

Responsável/Interessado: Roberto Pina de Oliveira e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI.

Advogado: Dr. JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI, (OAB/PA nº 11.183)
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ROBERTO PINA DE OLIVEIRA, Ex-Prefeita Municipal de Igarapé Miri, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.792

(Processo TC/516710/2012)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 503/2012 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho e PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Fernando Alberto Cabral da Cruz, Ex-Prefeitos do Município de Curuçá, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.793

(Processo TC/507431/2013)

Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, referente ao exercício de 2012.

Responsáveis: Ana Célia Cruz de Oliveira e Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro.

Advogado: Silber Barros Façanha (OAB/PA 25.715)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de Gestão do exercício 2012, de responsabilidade das Sras. Ana Célia Cruz de Oliveira e Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro, ex-diretoras da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.794

(Processo TC/515445/2005)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESP Nº. 220/2004.

Responsável/Interessado: João Gomes da Silva e PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Ourém, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.795

(Processo TC/512102/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 161/2010.

Responsável/Interessado: Sr. WALTER JOSÉ DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. WALTER JOSÉ DA SILVA, ex-prefeito municipal de Rio Maria, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.